



LEI N° 834/2021

“Dispõe sobre a Criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no Município De Sarzedo/MG, e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de Animais no Município de Sarzedo.

Parágrafo único: Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

Art. 2º - O cadastro será feito junto às Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, por meio do número de cadastro nacional de pessoa física, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais.

§ 1º - Somente poderão ser cadastrados, protetores ou cuidadores residentes em Sarzedo.

§ 2º - As secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente ficarão responsáveis pelos dados, com adequação às restrições estabelecidas na Lei federal nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O cadastro dos protetores ou cuidadores junto a Secretárias Municipais de Saúde e Meio Ambiente tem como finalidade proporcionar a participação nos programas fornecidos pela Prefeitura Municipal de Sarzedo destinadas para políticas em defesa e saúde dos animais.

Parágrafo único: As cotas dos protetores ou cuidadores, referentes aos programas mencionados no *caput*, serão regulamentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 4º - Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único: Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que a secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente solicitarem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de setembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal